

procuração de id. ef13b04, a qual, por sua vez, apresentou substabelecimento, sem reserva de poderes, no id. c87ee28 - Pág. 1, aduzindo, na petição de id. 4d45c97, que sua responsabilidade cessaria em 30/11/2017.

Sendo assim, determino que sejam cadastrados como advogados da 1ª reclamada, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, os procuradores substabelecidos ao id. c87ee28 - Pág. 1.

Verifico ainda que o reclamante interpôs recurso ordinário, em 19/10/2017 (id. 52bfc6f), razão pela qual determino a retificação do cadastro, para que o reclamante passe a constar, também, como recorrente.

Além disso, considerando que a intimação de id. 73b488d foi dirigida apenas para a parte autora, determino que a 1ª reclamada, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, seja intimada a contrarrazoar recurso, no prazo legal. Registro que o 2º reclamado já apresentou contrarrazões, espontaneamente (id. 4367964).

BELO HORIZONTE, 11 de Dezembro de 2017.

Rosemary de Oliveira Pires
Desembargador(a) do Trabalho"

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 13.12.2017 (divulgada no dia útil anterior). Dou fé.

Secretaria da Décima Primeira Turma

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
11ª. TURMA

Ata da trigésima quarta Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 06 de dezembro de 2017, com início às 9 (nove) horas e término às 12h30min (doze horas e trinta minutos), no décimo andar do Anexo do Edifício sede do TRT 3ª Região, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, Plenário 4, nesta cidade de Belo Horizonte - MG.

Presidiu a Sessão de Julgamento o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Presentes os Exmos. Desembargadores Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e a Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Lunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Não houve sustentação oral:

Pauta de 06/12/2017-1

00099-1996-035-03-00-8 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de AGROPECUARIA COMERCIAL E INDUSTRIAL BOA VISTA LTDA.

00514-2013-068-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JOSE LIANDRO DE SOUZA

00581-2011-052-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO

00937-2010-143-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de LENI KELER NERY e provido

01367-2015-052-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

01587-2014-035-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de IVONE NASCIMENTO RIBEIRO

01616-2014-038-03-00-8 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CLARO S.A.

01865-2013-103-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de DORIVAL FERREIRA DE MELO e provido em parte

01922-2014-180-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de DENISE ROCHA CUNHA

02134-2014-007-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SILVANA GARCIA MACHADO

Aprovada a presente ata no final desta sessão de julgamento.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNAO
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11a. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010177-10.2016.5.03.0113

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
RECORRENTE	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
ADVOGADO	DANIEL MENDES GUIMARAES(OAB: 72011/MG)
ADVOGADO	ARTHUR DE PAULA COSTA(OAB: 134996/MG)
RECORRIDO	SONIA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	JOSE MAURICIO ARCANJO(OAB: 84555/MG)
ADVOGADO	ANDREZZA CRISTINA SOUZA(OAB: 109318/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA(OAB: 91906/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Considerando que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena afetou a matéria "Repouso semanal remunerado - RSR. Integração das horas extraordinárias habituais. Repercussão das demais parcelas salariais. *Bis in Idem*. Orientação Jurisprudencial n. 394 da SbDI-1 do TST" ao rito do artigo 896-C da CLT;

Considerando a determinação de suspensão dos processos sobre a

questão "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?" (decisão proferida pelo Exmo. Sr. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro em 24.abr.2017), nos termos do despacho do Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, Ricardo Antônio Mohallem, de 03 de maio de 2017, encaminhado por meio do Ofício Circular/TRT/Nugep n. 4/2017;

Procedo à suspensão do andamento processual do presente feito, haja vista haver discussão sobre a mesma questão acima referenciada, até o pronunciamento definitivo do TST, quando o feito retornará o seu curso legal, com inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE, 12 de Dezembro de 2017.

MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
Desembargador(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RO-0010177-10.2016.5.03.0113

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
RECORRENTE	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
ADVOGADO	DANIEL MENDES GUIMARAES(OAB: 72011/MG)
ADVOGADO	ARTHUR DE PAULA COSTA(OAB: 134996/MG)
RECORRIDO	SONIA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	JOSE MAURICIO ARCANJO(OAB: 84555/MG)
ADVOGADO	ANDREZZA CRISTINA SOUZA(OAB: 109318/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA(OAB: 91906/MG)

Intimado(s)/Citado(s):